



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 032/2020

IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

O Município de Ibatiba-ES através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao edital de Pregão nº 032/2020, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto 3555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O município de Ibatiba lançou edital de licitação a fim de realizar o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de insumos e materiais de consumo no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho”, e as ESF’s (Estratégia Saúde da Família) deste Município, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Ocorre que, a empresa ora impugnante alega em sua peça impugnatória que estaria por ferir o caráter competitivo do certame nos itens 03 e 04, que assim está descrito no edital:

*Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venosa, arterial e neonatal para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 10-20 a 500-600mg/dl. Metodologia de leitura eletroquímica (amperométrica ou fotométrica) por **enzima glicose desidrogenase** para minimizar ação de substâncias interferentes, embaladas individualmente ou em frasco, caixa contendo 25/50 ou 100 unidades e com garantia de fornecimento de no mínimo **1 aparelho para cada 600 tiras** (incluindo bateria, manutenção preventiva e corretiva sem ônus) no regime de comodato, profissional de saúde responsável por treinamento e capacitação no uso do equipamento trimestralmente ou semestralmente, software para depuração de resultados do aparelho em português e certificado de boas praticas de fabricação emitido pela ANVISA.*

Segundo a empresa o item acima descrito estaria frustrando o caráter competitivo do certame, impedindo-a de participar, vez que, para a impugnante a escolha desta Administração pela enzima glicose desidrogenase poderá “reduzir no mínimo, pela metade – do rol de licitantes, com impactos deletérios aos cofres públicos”.

A empresa solicita ainda, esclarecimento quanto a quantidade de 600 tiras para cada aparelho, tendo em vista que, a proporção definida pela prática de mercado é 1 glicosímetro para cada 1.000 tiras.

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que toda e qualquer solicitação de abertura de processo licitatório cumpre um procedimento dentro da Administração Pública. Neste município todas as licitações têm início com pedido formal dos Secretários, na qual os mesmos apresentam a justificativa para a aquisição, elaboram termo de referência técnica e cotações de preços, a fim de se apurar o melhor.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Na elaboração de seus Termos de Referência os Secretários contam com suas equipes técnicas, sendo que no Pregão, ora impugnado, a equipe técnica responsável pela descrição dos itens que compõe o objeto a ser licitado, com seus quantitativos, unidades de medida e descrição detalhada, é composta por uma Farmacêutica.

Sendo assim, tendo em vista que esta Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira, não possuem competência técnica para determinar se um produto, que foi especificado pela Secretaria, com auxílio de sua equipe técnica, está ou não correto. Portanto, fora solicitado um Parecer Técnico à Farmacêutica Ariane Dias de Freitas, responsável pela descrição dos itens da licitação, cuja cópia segue em anexo.

Sabemos que a descrição de um objeto para licitação deve ser clara, precisa e que atenda ao interesse público e ainda não haja direcionamento a nenhuma marca, empresa ou laboratório.

Sendo assim, a equipe técnica do Município detalhou minuciosamente a importância de se licitar o produto tal como se encontra no edital e ainda deixando claro que não existe qualquer direcionamento.

Neste sentido verifica-se que não só a descrição que se apresenta no edital é a que melhor atende à secretaria solicitante, como também não há qualquer restrição da competitividade.

Portanto, não há qualquer motivo para alterar a descrição dos itens nº. 03 e 04 do edital, a fim de atender a uma empresa que não o possui. Reafirmamos que entendemos a importância de se descrever corretamente os itens a fim de que não haja nenhum direcionamento, no entanto, não é razoável que a administração adquira um produto de qualidade inferior, ou que não atenda às suas



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

necessidades somente porque um ou alguns fornecedores não possuem condições de participar da licitação. O fim da administração deve ser sobretudo o interesse público e não o interesse privado.

## DECISÃO

**DO EXPOSTO**, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA-ES recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, sendo assim, a descrição dos itens 03 e 04 serão mantidas no edital de convocação.

Segue em anexo Parecer Técnico-Farmacêutico, utilizado por esta Pregoeira para julgamento da presente impugnação.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Município de Ibatiba - ES, 01 de setembro de 2020.

  
Juliana Tomaz Silveira  
Pregoeira Oficial